

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004500/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049997/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.219068/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0053-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio. EXCETO a Categoria profissional dos vendedores, vendedores de produtos farmacêuticos nos Municípios de Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada**

do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sêrio/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila

Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para categoria, considerando a carga horária mensal de 220 horas, conforme segue:

Piso Salarial Promotor:

- **R\$ 1.823,00** (Mil, oitocentos e vinte e três reais) por mês, a vigorar a partir de 01.07.2025 a 31.08.2025;
- **R\$ 1.872,00** (Mil, oitocentos e setenta e dois reais) por mês, a vigorar a partir de 01.09.2025;

Piso Salarial Vendedor:

- **R\$ 2.026,00** (Dois mil e vinte e seis reais) por mês, a vigorar a partir de 01.07.2025;

O pagamento dos retroativos a data base, considerando as datas acima previstas, ou seja, vigentes a partir de 01.07.2025, serão considerados na folha de agosto/2025, crédito em 01.09.2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aprendizes terão remuneração fixada com base no salário-mínimo nacionalmente unificado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de junho de 2025 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 30 de junho de 2024, em **5,18%** (Cinco vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir de 01.07.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário-Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos partir de 01 de julho de 2024 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento dos retroativos a data base, serão considerados na folha de agosto/2025, crédito em 01.09.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO SALÁRIOS

A partir do mês de julho de 2011, o pagamento dos salários passará a ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 15 e 30/31 serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento, recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 15 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e, a partir do mês de julho/2011, o pagamento dos salários passará a ser no 1º. (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do cargo do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se substituição não eventual aquela em que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COBRANÇAS

Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá por esse serviço, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A simples emissão e entrega de boleto de cobrança, desde que eventual, não pressupõe realização de cobrança passível de pagamento do adicional acima pactuado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SEGURADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses, a partir do afastamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de **01 de julho de 2025** a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de **1,0%** (Um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 2.104,00** (Dois mil, cento e quatro reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de **03 (Três)** adicionais tempo de serviço, ou seja de **3,0%** (Três por cento) do salário base do empregado com 15 (Quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 2.104,00** (Dois mil, cento e quatro reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 2.104,00** (Dois mil, cento e quatro reais), ou seja, o adicional tempo de serviço para todos os efeitos, fica limitado a **R\$ 63,12** (Sessenta e três reais e doze centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, Adicional Noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento dos retroativos a data base serão considerados na folha de agosto/2025, crédito em 01.09.2025.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa do empregado com, no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização adicional, como prevista no "caput" não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excetuados dos efeitos desta Cláusula os empregados no cargo de Diretor, aos quais se aplicam regras específicas do cargo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a EMPRESA concederá aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação na forma de 01 (um) crédito por dia de efetivo de trabalho, ambos sem natureza salarial, no valor e prazo descrito a seguir:

R\$ 38,18 (Trinta e oito reais e dezoito centavos) a vigorar de 01.07.2025;

O pagamento dos retroativos a data base, serão realizados através de crédito no cartão alimentação ou refeição do mês de setembro/2025, dia 01.09.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este auxílio não será concedido:

- I) Nos dias em que não houver jornada de trabalho;
- II) Durante as férias;
- III) Durante suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- IV) Quando o empregado estiver em licença sem remuneração;
- V) Nas jornadas de trabalho inferiores a 06 (seis) horas;
- VI) Nos dias de ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado em jornada de 08 (oito) horas durante o seu descanso remunerado ou feriado terá direito ao vale extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este auxílio não será devido feito em espécie sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de 20% (Vinte por cento) do benefício total mensal de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir da assinatura desse Acordo Coletivo, a EMPRESA disponibilizará o prazo de 30 dias para que o empregado possa manifestar formalmente a área de Recursos Humanos sua opção pelo modelo de Ticket Refeição ou Ticket Alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizada a opção registrada no PARÁGRAFO QUINTO, esta vigorará pelo prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KITS PRODUTOS EMPRESA

A empresa fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 12 (doze) kits de produtos da Empresa a preço custo, a serem entregues a partir do mês de julho de 2025, isento de desconto do empregado, observando os valores e prazos a seguir:

R\$ 100,00 (Cem e cinco reais) a vigorar a partir de 01.07.2025;

A diferença retroativa a julho/2025, num importe de R\$ 5,00 (Cinco reais), será acrescido através produtos no Kit de Agosto/2025, ou seja, o Kit de agosto será de R\$ 105,00 (Cem e cinco reais);

Excepcionalmente para este Acordo Coletivo, o valor do Kit de Dezembro/2025, será de **R\$ 115,00** (Cento e quinze reais), para os demais fica mantido o valor especificado no item "I" desta Clausula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. Empregados em efetiva atividade;
2. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;
4. A concessão do Kit passa a observar o critério "falta Injustificadas", ou seja, o empregado para fazer jus ao Kit não deverá apresentar no mês anterior a entrega, nenhuma Falta Injustificada e/ou Medida Disciplinar escrita. A apuração observará o cronograma a seguir:

Período de Apuração	Mês entrega do Kit
16.08.2025 a 15.09.2025	Setembro/2025
16.09.2025 a 15.10.2025	Outubro/2025
16.10.2025 a 15.11.2025	Novembro/2025
16.11.2025 a 15.12.2025	Dezembro/2025
16.12.2025 a 15.01.2026	Janeiro/2026
16.01.2026 a 15.02.2026	Fevereiro/2026
16.02.2026 a 15.03.2026	Março/2026
16.03.2026 a 15.04.2026	Abril/2026
16.04.2026 a 15.05.2026	Maior/2026
16.05.2026 a 15.06.2026	Junho/2026
16.06.2026 a 15.07.2026	Julho/2026
16.07.2026 a 15.08.2026	Agosto/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data da entrega, sendo que o empregado terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer a retirada. Na impossibilidade de retirar neste prazo, poderá indicar/autorizar, formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

A Empresa pagará a seus empregados estudantes do Ensino Básico, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior (Graduação), Pós-Graduação e MBA ou a um dependente desses mesmos empregados, nas mesmas condições, um auxílio escolar em parcela no valor de **R\$ 242,00** (Duzentos e quarenta e dois reais), mediante apresentação do atestado de matrícula do ano corrente e do boletim escolar ou comprovante de frequência do ano letivo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em duas oportunidades, considerando a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios em tempo hábil, observará as seguintes datas:

I. Na folha de pagamento de fevereiro de 2026, com crédito em 02.03.2026; ou,

II. Na folha de pagamento de março de 2026, crédito em 01.04.2026;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá direito ao recebimento do auxílio escolar acima o empregado que contar com menos de 6 (seis) meses de trabalho, ou seja, admitido a partir de 1º de outubro de 2025, ou que não estiver ativo no mês do pagamento, exceção feita ao que tiver seu contrato rescindido no mês do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado da empresa em gozo de auxílio-doença do INSS, no período de 01/07/2024 à 30/06/2025, por mais de 6 (seis) meses, não terá direito ao recebimento do auxílio escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado estudante ou o dependente que iniciar os estudos no ano de 2026, deverá apresentar à Empresa somente o atestado de matrícula do ano corrente.

PARÁGRAFO QUARTO: Não fará jus ao recebimento do benefício acima previsto o empregado que já recebe da Empresa doações diretas deste mesmo tipo, em valor igual ou superior ao acima acordado, ou que frequenta fundações mantidas pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de **30%** (Trinta por cento) do **Piso Salarial** definido nos itens "I" e "II", conforme cargo especificado, na CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até completar 05 (Cinco) anos de idade, ou seja, 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores à essa licença, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA, anualmente no mês de janeiro, a Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada mãe, empregado viúvo e com guarda do filho e a mãe adotante, que tiverem contratado babá ou cuidadora para cuidar de seu filho e, que comprovar esta condição através de Declaração reconhecida em cartório ou CTPS ou Contrato de Trabalho ou E-social, passará a fazer jus ao benefício aqui previsto, observando as demais previsões da Clausula. Esta previsão entra em vigor a partir de 01.01.2026.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento das diferenças retroativas a data base serão consideradas na folha de agosto/2025, crédito em 01.09.2025.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÉDIA VALORADA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computados os últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do motivo, por escrito, e contrarrecibo, especificando-se as alíneas, do artigo 482 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

O Empregado que, no curso do aviso prévio, por demissão imotivada ou pedido de demissão, obtiver novo emprego, desde que formalmente comprovado, será dispensado do seu cumprimento, pagando o empregador, nesta hipótese apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas referentes a rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, em transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO E USO DE VEÍCULO DA EMPRESA OU LOCADO

A EMPRESA, durante vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá fornecer aos seus empregados vendedores em efetiva atividade, veículo automotor como parte integrante das ferramentas de trabalho para execução de suas atividades, devendo o empregado respeitar a norma de utilização de veículos corporativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá disponibilizar o veículo através de locação ou frota própria, bem como adotar o uso de cartão combustível para abastecê-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do veículo e do cartão combustível não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão deduzidos do salário dos empregados beneficiados por veículo da EMPRESA ou veículo locado pela EMPRESA:

- I) Multas de trânsito;
- II) Danos ao veículo que não estejam cobertos pelas regras da EMPRESA ou contrato locatício;
- III) Franquia definida em apólice de seguro, em caso de sinistro;

IV) Outras despesas com o veículo que não foram previamente autorizadas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: As deduções previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO dessa cláusula poderão ser feitas desde que comprovado o dolo, culpa ou responsabilidade do empregado responsável pelo veículo, respeitando os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado deverá seguir todas as regras constantes da norma de utilização de veículos corporativos, assumindo a responsabilidade de conservação e preservação do veículo, mediante Termo de Recebimento e Compromisso de Uso da Frota.

PARÁGRAFO SEXTO: Na rescisão do contrato de trabalho qualquer desconto ou dedução, mesmo quando autorizado pelo empregado, ficará limitado ao que estabelece o inciso 5º do Art. 477 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade do emprego a todo membro da categoria profissional, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDÁGIO

A empresa ressarcirá aos empregados vendedores viajantes os valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho de atividades laborais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM

As despesas de refeição e hospedagem efetuadas pelo empregado, no exercício de suas atividades e em decorrência dela, serão ressarcidas pela empresa, mediante apresentação de comprovante de gastos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INADIMPLÊNCIA DE CLIENTE

Fica vedada a cobrança ou responsabilização do empregado pelo não pagamento do cliente, desde que obedecidas às normas e recomendações da empresa, no processo de venda.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA, em observância ao § 2º do Art. 59 da CLT e à alínea “II” do Art. 611-A da CLT, poderá adotar sistema de Banco de Horas ou Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias com liquidação máxima anual cujas regras de funcionamento serão especificadas em instrumento distinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE DIAS E FERIADO

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no Caput desta Cláusula não se aplica aos empregados cujos cargos e sua jornada de trabalho estejam previstos em Lei Específica, tais como Advogados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PROMOTORES

A jornada de trabalho será de 220 horas mensais e 44 semanais, sendo que poderá ocorrer labor aos domingos e feriados, com o competente descanso/folga compensatória na semana após a ocorrência, observados para tanto os preceitos da lei quanto ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO VENDEDOR

Os empregados da EMPRESA sujeitos a trabalho externo poderão registrar sua jornada de trabalho em sistema alternativo móvel de controle de jornada a partir do dia 16 de julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada mensal de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas com escala habitual de segunda a sexta-feira e jornada diária de 08h36min (oito horas e trinta e seis minutos) com labor em apenas um sábado ao mês na jornada de 04h00min (quatro horas), sábado esse que será definido pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá, quando necessário, alterar a escala e a jornada semanal prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, mantendo a jornada mensal em 220 horas e respeitando os limites legalmente estabelecidos, devendo comunicar essa alteração ao SINDICATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O registro da jornada diária no sistema alternativo móvel é de inteira responsabilidade do empregado, devendo o próprio empregado observar e respeitar os limites de jornada, principalmente a intrajornada e interjornada conforme orientado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se compromete a oferecer treinamento específico aos empregados para utilização do sistema alternativo móvel de controle de jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado, devido a problemas técnicos no equipamento móvel, não efetivar seu registro de ponto, deverá imediatamente informar ao seu gestor imediato para as devidas providências.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza o Art. 80 da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico **somente o sistema de Medicina do Trabalho** da EMPRESA é quem deverá **receber o atestado e** solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os vendedores, representantes de negócio e promotores da EMPRESA efetuarão seus registros de ponto em Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos moldes do que estabelece a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego, o registro de entrada/início deverá ser feito na chegada ao local do primeiro compromisso profissional e o registro de saída/término deverá ser feito logo após o término do último compromisso profissional, exceto quando o empregado estiver à disposição da EMPRESA em município diverso daquele onde é registrado, salvo se ele residir nesse mesmo município.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados e dias de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empregadora, quando exigir de seu empregado o uso de trajes especiais para o serviço, fornecerá gratuitamente os referidos trajes, no limite de 02 (dois) por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, num prazo de 15 (Quinze) dias, contados da cessação do benefício, sob pena da aplicação das previsões legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão para cadastrá-lo no aplicativo de mensagens (FLOR DO RH) ou Portal de Gente. Caso o empregado venha a ter alguma dificuldade no envio do atestado médico, poderá solicitar ajuda diretamente no serviço de saúde da unidade, respeitando o prazo de 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestados Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID, dentre outros constantes deverá estar legível, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação ou não do atestado será informada ao empregado via aplicativo/portal de gente/SMS/área médica da empresa. Se houver necessidade de complementação de informação, esta será solicitada via SMS, pela área médica da empresa, e deverá ser atendida pelo empregado de forma imediata, sob pena de não aceitação do atestado. Em caso de convocação pela área médica da empresa, o empregado deverá comparecer no prazo de 24h.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

Desde que solicitado formalmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a Empresa estará enviando ao Sindicato profissional a relação de empregados pertencentes a categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISOS

Será permitida a afixação na empresa de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário, ou que contenham ofensa ou agressões aos empregadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA TAXA ASSISTÊNCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a **01 (um)** dia do salário de cada empregado, no mês de **Agosto/2025** a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores não associados terão um prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, para manifestar o seu direito de oposição junto ao SINDICATO, de forma pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101/2.000 o SINDICATO reconhece e valida que a EMPRESA mantém um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, firmado em **Acordo Coletivo de Trabalho Nacional** com a Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação – CONTAC, sendo elegíveis a esse ACTN todos os empregados da EMPRESA, inclusive os representados pelo SINDICATO, salvo exceções previstas nesse Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra a categoria patronal respectiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes declaram que o presente Acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas pelo ora convencionado, com concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios, observadas as particularidades de tratamento da empresa para com seus funcionários. Sendo em seu conjunto norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado em duas vias de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução

Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
PROCURADOR
BRF S.A.**

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.